

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 05/2025

Trata-se da análise a Moção de Repúdio nº 05/2025, de autoria da Vereadora Camila Schefer Pierin, cujo objeto é manifestar repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7796, ajuizada perante o STF pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, que ataca o direito a educação especializada, pelos motivos expostos.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

A respeito do tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 128 – Moção é a proposição escrita, em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

§1º - São espécies de moção:

I – apoio;

II – desagravo;

III – protesto.

§2º - A Moção poderá ser subscrita por qualquer Vereador, incluindo-se o Presidente, após elaborada deverá ser protocolada conforme disposição constante no Art. 113 deste Regimento Interno e será encaminhada para leitura no Expediente da Sessão Ordinária.

§3º - Em caso de pedido de destaque, serão discutidas e votadas na Ordem do Dia da

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 1224/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 15:35
Administrativo



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

próxima Sessão.

§4º - As Moções sujeitas a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de protocolo e poderão ser emendadas por escrito.

(...)

Art. 143- As deliberações do Poder Legislativo dar-se-ão em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tomadas segundo o quorum previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A dispensa de interstício se dará mediante requerimento verbal de qualquer dos Vereadores e só será admissível em matéria que obtiver a unanimidade dos votos em primeira votação.

Verifica-se que o Regimento Interno não contempla a Moção de Repúdio. Por essa razão, considerando seu conteúdo, sugere-se seu enquadramento como Moção de Protesto, ficando a decisão a cargo do Presidente da Casa, conforme dispõe o Regimento.

Art. 37 - São atribuições do Presidente:

(...)

IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna do Poder Legislativo;

(...)

VII - quanto às Sessões do Poder Legislativo:

(...)

b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Diante disso, a proposta deverá ser submetida à análise do Presidente, a fim de que se delibere sobre sua tramitação como Moção de Protesto. Uma vez realizada a devida adequação, não há impedimentos para seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Lapa, 20 de maio de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Acyr Hoffmann

Membro

Bruno Bux

Membro